



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

CONTRATO Nº 118/2018

Pelo presente instrumento particular, o **MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS**, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 18.025.965/0001-02, com sede administrativa na Praça do Centenário, nº 103, centro, Paraisópolis/MG, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. Sérgio Wagner Bizarria, inscrito no CPF sob o nº 263.903.106-68, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, e de outro lado **UNIMED ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO**, inscrita no CNPJ nº 23.802.218/0001-65, com sede à Avenida Cesário Alvim, nº 382, bairro centro, no município de Itajubá/MG, neste ato representado por Rogério Vilela Pinto, Diretor Presidente, domiciliado à Rua Presidente Juscelino Kubistchek, nº 99, apto 1.304, bairro BPS inscrito no CPF sob o nº 765.633.678-87, de ora em diante denominado simplesmente **CONTRATADO**, de conformidade com a Lei Federal nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, **Processo Licitatório nº 211/2018, Modalidade Tomada de Preços nº. 007/2018**, têm como justo e contratado o seguinte:

CLÁUSULA 1ª - DO OBJETO

I - O objeto do presente a contratação de empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços de assistência à saúde por livre adesão, com abrangência Estadual ou Nacional, com cobertura de serviços de assistência médica de natureza clínica, cirúrgica, hospitalar, diagnóstica, terapêutica, laboratorial e de exames complementares, com acomodação do tipo enfermaria, com ou sem cobrança de coparticipação nos limites previstos na legislação vigente, para atender os Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos e seus dependentes, por 12 meses, conforme Anexo I - Termo de Referência, o qual integra este contrato.

II – Os serviços contratados abrangem atendimentos médicos, ambulatoriais, hospitalares, serviços complementares, atendimento de urgência e emergência, incluindo remoções, bem como tratamento diagnóstico e preventivo de todas as doenças relacionadas na classificação estatística internacional de doenças e problemas relacionados com a saúde da OMS e na forma do disposto na Lei 9.656/98, medidas provisórias, regulamentos e demais coberturas contidas no rol de procedimentos estabelecidos pelas Resoluções Normativas da Agência Nacional de Saúde e pelos atos que atualizar ou pelo ato que a suceder, respeitadas as resoluções editadas pelo Conselho de Saúde Suplementar da referida Agência, pelo período de vigência da contratação, conforme relação de rede de atendimento própria e/ou credenciada da contratada.

CLÁUSULA 2ª - DOS PREÇOS E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. - Dos preços

2.1.1.- O contratante pagará ao contratado, a importância **estimada em até R\$ 3.010.122,20 (três milhões e dez mil e cento vinte dois reais e vinte centavos)**, para **736 servidores municipais**, discriminados abaixo:

- a) **(X) com coparticipação no valor de R\$ 38,74 (trinta e oito reais e setenta e quatro centavos)**
- b) **Plano do tipo Enfermaria por usuário que aderir: R\$ 340,82 (trezentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos),**
- b1) dos valores acima 50% (cinquenta por cento) será pago pela Contratante e o restante dos 50%(cinquenta por cento) será pago pelo Usuário.**

2.1.2. – O pagamento será efetuado mensalmente pela tesouraria da Prefeitura, no dia 15 do mês subsequente ao recebimento da fatura dos serviços já prestados, sendo que o Município contribuirá com 50% (cinquenta por cento) dos custos mensais de cada segurado (servidor público municipal), ficando os restantes 50% (cinquenta por cento) a cargo dos servidores que aderirem ao plano de saúde, acrescidos do 100% do valor da mensalidade de cada dependente inscrito no plano pelo titular, sendo os valores descontados de seus vencimentos mensalmente e repassados para a contratada, sendo que a coparticipação, se houver, será paga pelo titular.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

2.1.3.- O Contratante se reserva o direito de exigir do Contratado, em qualquer época, a comprovação de quitação das obrigações fiscais, sociais e trabalhistas.

2.1.4.- Não será efetuado qualquer pagamento ao CONTRATADO enquanto houver pendência de liquidação da obrigação financeira em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

2.3 - Os preços referidos no Anexo II, incluem todos os custos e benefícios decorrentes da prestação do serviço, de modo a constituírem a única e total contraprestação pela execução do contrato.

2.11. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento não justificados, provocados exclusivamente pela Administração, o valor devido deverá ser acrescido de atualização financeira, e sua apuração se fará desde a data de seu vencimento até a data do efetivo pagamento, em que os juros de mora serão calculados à taxa de 0,5% (meio por cento) ao mês, ou 6% (seis por cento) ao ano, mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$I = (TX/100)$$

$$EM = I \times N \times VP, \text{ onde:}$$

I = Índice de atualização financeira;

TX = Percentual da taxa de juros de mora anual;

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela em atraso.

2.3 – Dos reajustes

2.3.1.- Por força das Leis Federais nº 9.069/95 e 10.192/2001, o valor deste Contrato será reajustado mediante iniciativa da CONTRATADA, desde que observado o interregno mínimo de 1 (um) ano, a contar da data limite da assinatura do contrato ou do último reajuste, tendo como base a variação de índice oficial.

2.3.2 - Decorrido o prazo acima estipulado, os preços unitários serão corrigidos monetariamente por índice autorizado pelo Governo Federal ou Conselho Federal de Medicina, adotando-se neste ato o IGP-M/FGV (Índice Geral de Preços de Mercado – Fundação Getúlio Vargas), ocorrida nos 12 (doze) meses imediatamente anteriores.

CLÁUSULA 3ª - DA DOTAÇÃO

3.1. As despesas decorrentes do presente contrato correrão à conta da dotação orçamentária nº 04 122 0001 2.822 3390 39 0095 e a sua correspondente para o exercício subsequente.

CLÁUSULA 4ª - DA VIGÊNCIA

4.1. - **Este contrato terá vigência do dia 01/07/2018 a 30/06/2019, por 12 (doze) meses.**

4.2. - A prorrogação do prazo contratual poderá ocorrer, a critério do Contratante, prorrogável por iguais e sucessivos períodos, com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a Administração, nos termos do Art. 57 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA 5ª - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

5.1. - O Contratado fica obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento), de acordo com o que preceitua o § 1º do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA 6ª - DA NOVAÇÃO

6.1. Toda e qualquer tolerância por parte do CONTRATANTE na exigência do cumprimento do presente contrato, não constituirá novação, nem muito menos, a extinção da respectiva obrigação, podendo a mesma ser exigida a qualquer tempo.

CLÁUSULA 7ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

7.1. O Contratante se obriga a proporcionar ao Contratado todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.

7.2. Fiscalizar e acompanhar a prestação dos serviços/fornecimento, objeto do contrato.

7.3. Comunicar ao CONTRATADO toda e qualquer ocorrência relacionada com o cumprimento do objeto do contrato, diligenciando nos casos que exigem providências corretivas.

7.4. Providenciar os pagamentos ao CONTRATADO à vista das Notas Fiscais/Faturas devidamente atestadas, nos prazos fixados.

7.5. - Efetuar o pagamento na forma e prazo previstos na Cláusula 2ª deste instrumento.

CLÁUSULA 8ª – COBERTURAS E PROCEDIMENTOS (ART. 12 DA LEI 9.656):

8.1 – ATENDIMENTO AMBULATORIAL

a) Cobertura de consultas médicas, em número ilimitado, em clínicas básicas e especializadas, reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

c) Cobertura de serviços de apoio diagnóstico, tratamentos e demais procedimentos ambulatoriais, solicitados pelo médico assistente;

8.2 – INTERNAÇÃO HOSPITALAR

a) Cobertura de internações hospitalares, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, em clínicas básicas e especializadas reconhecidas pelo Conselho Federal de Medicina;

b) Cobertura de internações hospitalares em centro de terapia intensiva ou similar, vedada a limitação de prazo, valor máximo e quantidade, a critério do médico assistente;

c) Cobertura de despesas referentes a honorários médicos, serviços gerais de enfermagem e alimentação durante o período de internação;

d) Cobertura de exames complementares indispensáveis para controle da evolução da doença e elucidação diagnóstica, fornecimento de medicamentos, anestésicos, gases medicinais, transfusões e sessões de quimioterapia e radioterapia, conforme prescrição do médico assistente, realizados ou ministrados durante o período de internação hospitalar;

e) Cobertura de toda e qualquer taxa, incluindo materiais utilizados, assim como a remoção do paciente, comprovadamente necessária, para outro estabelecimento hospitalar, dentro dos limites de abrangência geográfica previstos no contrato, em território brasileiro;

f) cobertura de despesas de acompanhante, no caso de pacientes menores de dezoito anos.

8.3 – ATENDIMENTO OBSTÉTRICO

a) cobertura assistencial ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor ou de seu dependente, durante os primeiros trinta dias após o parto;

b) inscrição assegurada ao recém-nascido, filho natural ou adotivo do consumidor, como dependente, isento do cumprimento de períodos de carência, desde que a inscrição ocorra no prazo máximo de trinta dias do nascimento ou da adoção.

CLÁUSULA 9ª - EXCLUSÕES DE COBERTURA



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

São excluídos da cobertura do Plano os eventos e despesas citados no Artigo 10 da Lei 9.656/98 e suas resoluções normativas posteriores e não previstos de forma expressa no rol de procedimentos vigentes publicado pela ANS – Agência Nacional de Saúde.

CLÁUSULA 10ª - DAS RESPONSABILIDADES DO CONTRATADO

10.1. Cumprir o objeto do contrato em estrita observância das condições previstas neste contrato e na proposta.

10.2. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, quando do cumprimento do objeto desta licitação, não podendo ser argüido, para efeito de exclusão de sua responsabilidade, o fato de a Administração proceder à fiscalização ou acompanhamento do referido cumprimento.

10.3. Arcar com todas as despesas decorrentes da contratação do objeto desta licitação, inclusive impostos, contribuições previdenciárias, encargos trabalhistas, comerciais e outras decorrentes do cumprimento do objeto do contrato.

10.4. Aceitar nas mesmas condições contratuais os acréscimos ou supressões até o limite fixado no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666/93.

10.5. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes do cumprimento do contrato.

10.6 Apresentar a atualização, a cada 180 dias, da Certidão Negativa de Débito Trabalhista (CNDT) referida na Lei nº 12.440 de 07.07.2011.

CLÁUSULA 11ª – DA FORMA DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E DAS OBRIGAÇÕES GERAIS

- a) A Contratada prestará os serviços objetos deste contrato a partir da data de assinatura do mesmo, evitando a interrupção no atendimento aos beneficiários do Plano atual e mantendo todas as vantagens e garantias já obtidas pelos usuários e seus dependentes ou agregados, especialmente no tocante ao cumprimento dos períodos de carência;
- b) A contratada manterá, durante a vigência do presente contrato, serviços de central telefônica de atendimento 24 (vinte e quatro) horas, visando facilitar o acesso à informação em caso de emergências e urgências, bem como informar aos usuários o melhor local de atendimento.
- c) A Contratada garante a remoção inter-hospitalar do paciente (do hospital de origem para o hospital de destino);
- d) Eventuais alterações na legislação pertinente, durante a vigência do Contrato deverão ser observadas e respeitadas pela Contratada;
- e) As partes reconhecem que será livre e voluntária a adesão, inscrição e/ou desligamento de qualquer beneficiário no Plano de Assistência à Saúde, objeto deste contrato, sem custo adicional.
- f) Todas as exclusões deverão solicitadas à Contratada no período a ser acertado entre as partes, podendo o usuário utilizar os serviços até o último dia do mês da solicitação da exclusão.
- g) Não haverá custo para a inscrição de novos usuários, cabendo à contratada apenas a cobrança da mensalidade;
- h) No caso de nascimento de filhos de titulares, os novos dependentes terão direito ao atendimento previsto no contrato de forma automática até 30 (trinta) dias após o nascimento, quando deverá ser promovido o cadastramento;
- i) Caso ocorra licença sem vencimento ou afastamento legal do beneficiário titular, este poderá optar por manter-se vinculado ao Plano, nas mesmas condições que vinha mantendo até então, desde que assuma a continuidade do pagamento integral de suas obrigações com operadora.
- j) Incumbe à Contratada executar os serviços contratados conforme especificações contidas no edital e termo de referência e da Proposta vencedora, fornecendo cartões de identificação aos usuários, dependentes e agregados para utilização do Plano de Saúde no prazo máximo de 30 dias contados da assinatura do presente instrumento, assim como guia de orientação da rede própria, credenciada ou referenciada.
- k) Incumbe à Contratada providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pela Contratante, quanto aos serviços contratados, arcando com eventuais prejuízos causados ao



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

Contratante e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas por qualquer empregado, preposto, membro da rede própria, credenciada ou referenciada, na execução dos serviços objetos deste contrato.

- l) Incumbe à Contratada aceitar todas as inclusões e exclusões de usuários do Plano solicitadas na forma melhor a ser acordada dentro do prazo que for requerido pela Contratante.
- m) Fica a critério exclusivo do Contratante a definição e a estipulação dos quantitativos de servidores/dependentes a serem gerados durante a vigência do Contrato, inseridos no valor global da verba orçamentária disponível.
- n) A inclusão do empregado e de seus dependentes no Plano de Saúde far-se-á mediante manifestação expressa.
- o) No momento do pedido de inclusão, a Operadora deverá respeitar, por portabilidade, os períodos total e parcial de carência atingida pelos beneficiários inscritos no atual Plano contratado pelo Município de Paraisópolis.
- p) A Contratada se compromete a manter durante toda a execução do Contratado as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação, comunicando à contratante qualquer impedimento superveniente.
- q) Recolher os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do presente instrumento.
- r) Garantir à Administração Pública o pagamento dos encargos previstos na alínea anterior, não acarretando a mesma, nenhuma responsabilidade quanto ao recolhimento.

CLÁUSULA 12ª - DA RESCISÃO

12.1. O instrumento contratual firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos arts. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações introduzidas pelas Leis nº 8.883/94 e 9.32/95, quando pertinentes, ou por manifestação das partes, comunicando a outra, por escrito, com pelo menos 30 (trinta) dias de antecedência.

12.2 Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei n. 8.666/93, ao Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.

CLÁUSULA 13 - DA FISCALIZAÇÃO

13.1. A fiscalização sobre o cumprimento do objeto do presente contrato será exercida pelo Departamento de Recursos Humanos, da Prefeitura Municipal.

13.2. A fiscalização de que trata o item anterior não exclui, nem reduz a responsabilidade do Contratado, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ou em decorrência de imperfeições técnicas, vícios redibitórios ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, inexistindo em qualquer circunstância, a corresponsabilidade do Contratante ou de seus agentes e prepostos, conforme prevê o art. 70 da Lei nº 8.666/93.

13.3. O Contratante se reserva ao direito de rejeitar no todo ou em parte os produtos, se considerados em desacordo com os termos do presente contrato.

CLÁUSULA 14 - DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

14.1. Em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas no contrato, erros ou atrasos no cumprimento do contrato, infringência do art. 71 da Lei Federal 8.666/93 e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado as seguintes sanções:

14.1.1. advertência;

14.1.2. multa de 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 10º (décimo) dia de atraso, prestação do serviço, sobre o valor da parcela, por ocorrência;

14.1.3. multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do saldo do valor do contrato, no caso de atraso superior a 10 (dez) dias, com a consequente rescisão contratual, quando for o caso;

14.1.4. multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir do mesmo ou causar a sua rescisão.



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

14.1.5 - multa de 20% (vinte por cento) sobre o valor do contrato, nos casos:

- a) inobservância do nível de qualidade dos serviços;
- b) transferência total ou parcial do contrato a terceiros;
- c) subcontratação no todo ou em parte do objeto sem prévia autorização formal da Contratante;
- d) descumprimento de cláusula contratual.

14.2. - suspensão temporária do direito de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos;

14.3. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que o contratante promova sua reabilitação.

14.4. O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, deverá ser pago por meio de guia própria ao Município de Paraisópolis, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação ou poderá ser descontado dos pagamentos das faturas devidas pelo Município, quando for o caso.

CLÁUSULA 15 - DOS CASOS OMISSOS

15.1. - Os casos omissos, assim como as dúvidas, serão resolvidas com base na Lei nº 8.666/93, com alterações introduzidas pela Lei nº 8.883/94, cujas normas ficam incorporadas ao presente instrumento, ainda que delas não se faça aqui menção expressa.

CLÁUSULA 16 - DO FORO

As partes elegem o foro da Comarca de Paraisópolis, para dirimir quaisquer questões decorrentes da execução do presente Contrato.

E por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com 02 (duas) testemunhas que a tudo assistiram e também assinam.

Paraisópolis, /MG, 22 de junho de 2018 .

MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS - CONTRATANTE
Sergio Wagner Bizarria
 Prefeito Municipal

UNIMED ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CONTRATADA
Rogério Vilela Pinto
 Diretor Presidente

Testemunhas: _____
 CPF Nº: _____

 CPF Nº: _____



MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS

ESTADO DE MINAS GERAIS

EXTRATO DE CONTRATO Nº 118/2018

Processo n.º: 211/2018 – Tomada de Preços n.º: 007/2018

Partes: MUNICÍPIO DE PARAISÓPOLIS/MG
UNIMED ITAJUBÁ COOPERATIVA DE TRABALHO MÉDICO - CONTRATADA

Objeto: Contratação de empresa operadora de Plano de Saúde para prestação de serviços de assistência à saúde por livre adesão, com abrangência Estadual ou Nacional, com cobertura de serviços de assistência médica de natureza clínica, cirúrgica, hospitalar, diagnóstica, terapêutica, laboratorial e de exames complementares, com acomodação do tipo enfermaria, com ou sem cobrança de coparticipação nos limites previstos na legislação vigente, para atender os Servidores Públicos Municipais Ativos e Inativos e seus dependentes, por 12 meses.

Valores: Valor da coparticipação: R\$ 38,74 (trinta e oito reais e setenta e quatro centavos) o.
Plano do tipo Enfermaria por usuário que aderir:
R\$ 340,82 (trezentos e quarenta reais e oitenta e dois centavos),
sendo: 50% (cinquenta por cento) será pago pela Contratante e o
restante dos 50%(cinquenta por cento) será pago pelo Usuário.

Dotação: 04 122 0001 2.822 3390 39 0095

Data: 22/06/2018

Vigência: 01/07/2018 a 30/062019

*Certifico que este extrato foi publicado
em conformidade com a Lei 2.066, de
13/04/2007.*

Em 22/06/2018

*Leandro Endrigo Alves Carvalho
Setor de Licitações e Contratos*